



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 27 Janeiro de 2025

REPROVADO EM:
03/02/25
[Signature]

"Autoriza a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) professores para a Secretaria Municipal de Educação."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, **02 (dois) professores para a Secretaria Municipal de Educação** para Educação Infantil, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período com carga horária de **25 (vinte e cinco) horas, Nível I, Classe A**.

Art. 2º - A referida contratação será realizada pela legislação municipal vigente, sendo o seu contrato de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal 1.488/2015, alterado pela Lei Municipal 1.570/2017,

Art. 3º - O contrato administrativo poderá ser suspenso durante o período não letivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação para o cargo de Professor, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 27 de Janeiro 2025.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Mensagem n.º 016/2025

DONA FRANCISCA, 27 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 063/2021, que trata da contratação de 02 (dois) professores, Nível I, Classe A, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, **para substituição de professores por motivo de afastamentos legais.**

Para resolver a situação apresentada, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo autorizar a contratação temporária, observando a ordem classificatória do concurso público ainda vigente.

A excepcionalidade do caso exige a devida autorização legislativa, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, especialmente na área da educação, sem comprometer os princípios que regem a Administração Pública. Nesse contexto, a atenção de Vossas Excelências é fundamental para a análise desta matéria, dado seu caráter de interesse público e urgência.

É importante enfatizar que a situação é de caráter absolutamente excepcional, uma vez que se destina à substituição temporária de professores, não justificando a nomeação definitiva de candidatos aprovados no concurso, pois a necessidade apresentada não será permanente.

Ressalta-se que o início do ano letivo está previsto para o dia **10 de fevereiro de 2025**, reforçando a necessidade de uma deliberação célere sobre a proposta.

Dessa forma, pelas razões expostas e considerando o impacto direto na continuidade do ensino, solicita-se a análise e aprovação deste Projeto de Lei, confiando na costumeira responsabilidade e compromisso de Vossas Excelências para com as demandas da sociedade.

Desde já renovamos votos de estima e consideração.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal